

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°  
09/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO N°  
02/2002**

**SIGGO N°: 041058**

**PROCESSO N°: 00060-00151891/2020-08**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR**, inscrita no CNPJ nº. 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. VANESSA CHAVES DE MENDONÇA, brasileira, portadora do RG nº 3.098.267, SSP/DF, e inscrita no CPF nº 492.508.171-34, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO ARAÚJO FILHO, portador do RG nº 2000001270600 - SSP/AL, e inscrito no CPF nº 376.089.403-87, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 73-A, de 14 de maio de 2020, e do outro lado, a empresa **HOTEL PHENÍCIA LTDA**, CNPJ nº 00.469.171/0001-64, com sede em SHS, Quadra 05, Bl. J, Asa Sul/DF, CEP: 70.322-911, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RICARDO PORTO BITTAR FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.314.885 SSP/DF e CPF nº 006.540.111-50 na qualidade de Sócio-Administrador.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação (40303322) e Ratificação de Dispensa de Licitação (40315451) baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº 13.979/2020](#) e modificações posteriores, Decreto [Distrital nº 40.475/2020](#) e observado o regramento do Parecer Referencial n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS (39074160), da Proposta da Contratada (39950347), do Relatório Técnico - SETUR/SUPROST (40111313) e do Projeto Básico - SETUR/SUPROST (39052211) que são partes integrantes deste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, em apartamento individual (*single*), com café da manhã, almoço e jantar para alojar os profissionais de saúde, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES lotados no Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, envolvidos no atendimento presencial dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com o Coronavírus (COVID-19), que residem com pessoas do grupo de risco e que precisam ser afastados de suas residências temporariamente, ou por qualquer outro motivo estabelecido pela SES, conforme especificações constantes no Projeto Básico - SETUR/SUPROST (39052211).

3.2. As características dos apartamentos e o tipo de alimentação a ser servido, estão descritos no item 8 do Projeto Básico - SETUR/SUPROST (39052211).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Deverá ser disponibilizado o quantitativo mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) apartamentos diariamente pelo período da execução contratual. O quantitativo estabelecido refere-se a uma estimativa inicial e deve ser fornecido por demanda, não promovendo nenhum compromisso pela SETUR na utilização total das diárias. O quantitativo máximo a ser contratado será de 7.500 (sete mil e quinhentas diárias).

Item	Unidade	Descrição do objeto	Quantidade	Preço Unitário
1	Diária	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL ( <i>single</i> ) COM PENSÃO COMPLETA	7.500	R\$ 155,00

4.3. Somente a SETUR estará autorizada a solicitar reservas, as quais serão formalizadas por correio eletrônico (e-mail) dirigido à gerência da Contratada, com indicação dos seguintes dados:

- a) nome(s) do(s) hóspede(s).
- b) período de estadia.

4.4. As diárias poderão iniciar-se entre as 6h:00 e 10h:00, 13h:00 e 15h:00 e entre as 17:00 e as 21h00, considerando estes intervalos também para o término das diárias (*check in* e *check out*), tendo em vista esses serem períodos em que se iniciam e terminam a jornada de trabalho dos profissionais.

4.5. A SETUR não se responsabilizará em nenhuma hipótese, por despesas não expressamente autorizadas, em especial as decorrentes de consumo de bebidas alcoólicas, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede por ocasião do *check-out*.

4.6. Fica a Contratada obrigada a acatar os pedidos de reserva enviados com 12 (doze) horas ou mais de antecedência.

4.7. Faculta-se à SETUR e à SES a prerrogativa de vistoriar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as instalações do estabelecimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do contrato será de **R\$ 1.162.500,00** (um milhão, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual - LOA nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 23.122.8207.8517.0123 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Fonte de Recursos:100 - Ordinário

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.162.500,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00113, emitida em 18.05.2020, sob o evento 400091, na modalidade 02-Estimativo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

7.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de compra por parte da Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente em virtude da existência de relação contratual.

7.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SETUR/DF.

7.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), conforme previsto [no artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020](#).

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de

Licitações nº 8.666/1993.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço contratado.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da contratação.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

11.15. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância das especificações constantes no Projeto Básico - SETUR/SUPROST (39052211).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, reequilíbrio econômico, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Para aplicação das sanções administrativas a Administração Pública deverá garantir a ampla defesa.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato ou instrumento hábil (previstos no Art. 62, da Lei nº 8666/1993), e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos Arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/1993, e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. O representante ou a comissão gestora do contrato ou instrumento hábil (previstos no Art. 62 da Lei nº 8666/1993) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou instrumento hábil, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de dispensa de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8666/93.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o

caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Esta contratação está sujeita às normas exorbitantes do Direito Administrativo, conforme estabelece o art. 58, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Para os contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Em atendimento ao §2º do artigo 3º do Decreto nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

19.4. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo Distrito Federal:

**VANESSA CHAVES DE MENDONÇA**

Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal

**FRANCISCO ARAÚJO FILHO**

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Pela Contratada:

**RICARDO PORTO BITTAR FILHO**

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CHAVES DE MENDONÇA - Matr.0273508-3, Secretário(a) de Estado de Turismo**, em 18/05/2020, às 20:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PORTO BITTAR FILHO, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=40343874](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=40343874) código CRC= **012C9A22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF

00060-00151891/2020-08

Doc. SEI/GDF 40343874